

OFÍCIO Nº 174/2023 – ASSEJUR/SEGOV

Icapuí-CE, 20 de setembro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito – Secretaria de Governo – Prefeito Municipal.

Sua Excelência o Senhor
Vereador FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí/CE
Rua Joca Galdino, Nº. 125, Centro, CEP: 62810-000

Assunto: Projetos de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto, à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada das respectivas exposições de motivos, as propostas de Projetos de Lei Ordinária a seguir:

- **PL Nº. 014/2023** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 927/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA)**
- **PL Nº. 015/2023** - DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA)**

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Icapuí

PROTOCOLO GERAL 357/2023
Data: 20/09/2023 - Horário: 12:25
Administrativo



MENSAGEM DE LEI Nº 014/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal nº 927, de 27 de outubro de 2022, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”

CONSIDERANDO, por fim, que a presente abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação da fonte recurso 1605000000 – Transferência complementação piso enfermagem, a qual se faz necessária para a execução de despesas da assistência financeira complementar aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem do município de Icapuí advindas da União.

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

Isto posto, não resta a menor dúvida de que o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em face da anulação parcial ou total de suas concorrentes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Icapuí, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso ora criada, nas dotações orçamentárias discriminadas no presente projeto de lei em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, urgentíssima, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 927/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Icapuí - Ce, para inclusão da fonte de recurso 1605000000, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que visa amparar orçamentariamente a assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, o qual obedecerá à classificação orçamentária do anexo I desta lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme se evidencia no anexo II.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 927 de 27 de outubro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 914 de 30 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei nº 927 de 27 de outubro de 2022 e a Lei nº 891 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
06 01 10 122 0002 2.037	Gerenciamento e Aperfeiçoamento administrativo da Secretaria de Saúde	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de recurso - 1505000000	R\$ 10.000,00
		3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de recurso - 1505000000	R\$ 10.000,00
06 01 10 301 0012 2.043	Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Atenção Básica	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de recurso - 1505000000	R\$ 170.000,00
		3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de recurso - 1505000000	R\$ 70.000,00
06 01 10 302 0012 2.046	Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
		Fonte de recurso - 1505000000	R\$ 150.000,00
		3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	
		Fonte de recurso - 1505000000	R\$ 50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 14(QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
 Prefeito Municipal



ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
06 01 10 122 0002 2.037	Gerenciamento e Aperfeiçoamento administrativo da Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recurso - 1602000000	R\$ 5.000,00
06 01 10 301 0012 2.043	Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Atenção Básica	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recurso - 1602000000	R\$ 80.000,00
		3.3.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recurso - 1706000000	R\$ 240.000,00
06 01 10 302 0012 2.046	Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recurso - 1602000000	R\$ 175.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 14(QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo dispor, no âmbito do município de Icapuí, sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e dar outras providências.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.



Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente proposição e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta proposição como medida de urgência, urgentíssima, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras.



vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União e enquanto esta se mantiver.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 094/1992.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 122/2023.

Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8°. Caberá ao gestor municipal prestar contas da aplicação dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União no Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9°. Esta lei poderá ser regulamentada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência do primeiro repasse da Assistência Financeira Complementar da União ao Município de Icapuí.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2023.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, de 14 de setembro de 2023** que dispõe no âmbito do Município de Icapuí, sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2023, 2024 e 2025

EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 45.657,66
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (04 Meses)	R\$ 182.630,64
EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 45.657,66
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 547.891,92
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 14 de setembro de 2023.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

